



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

**LEI MUNICIPAL N.º 2.298/2010**

Autor: Vereador Elcio Souto de Paula – DEM

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR UMA SEMANA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS PREVENTIVOS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica instituída no calendário escolar do Município a obrigatoriedade de o Poder Executivo fixar uma semana para a realização de exames clínicos preventivos nos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os exames clínicos preventivos de que trata o presente artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Os exames clínicos preventivos serão procedidos na admissão do aluno nas escolas públicas municipais anualmente e compreenderão:

- I - exame clínico pediátrico;
- II - exame clínico laboratorial;
- III - exame clínico oftalmológico;
- IV - exame clínico auditivo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá junto a Rede de Municipal de Ensino, serviço odontológico, compreendendo:

- I - exame e assistência odontológica;
- II - orientação preventiva de prática de higiene bucal.

§ 4º - Todos os diagnóstico clínicos e suas providencias serão registrados na Ficha de Exames e Acompanhamentos Individual do Aluno (FEA).

§ 5º - Nos casos dos incisos I, III e IV, do § 2º, dar-se-ão por anotações clínicas e devidas providencias que constarão na FEA;

§ 6º - No caso do inciso II, do § 2º, dar-se-á por dados clínicos, e suas devidas providencias, que anotados na FEA constarão de;

- I - urina;
- II - hemograma;
- III - parasitologia de fezes;
- IV - tipagem sanguínea.

§ 7º - No caso dos incisos I e II do § 2º os exames abrangerão os alunos do ensino infantil e da primeira a quarta séries do ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

§ 8º - Nos casos dos incisos III e IV do § 2º, o atendimento é obrigatório para todos os alunos da rede municipal de ensino, considerando que os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual ou auditiva serão encaminhados aos serviços de saúde do município, mediante autorização dos pais ou responsável legal.

§ 9º - No caso do inciso I, do § 3º o atendimento é obrigatório a todos os alunos da rede municipal de ensino.

§ 10 - No caso do inciso II, do § 3º, o serviço abrangerá os alunos do ensino infantil e de primeiras as quartas series do ensino fundamental.

§ 11 - No caso do inciso IV, do § 6º, o exame se aplicará a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O aluno, ou o seu responsável legal, que apresentar documentação comprovando a realização recente (menos de 6 meses) de um ou vários exames previstos nesta lei, ficará desobrigado de fazê-lo, sendo suas informações e diagnósticos clínicos anotadas na FEA.

Art. 3º - Os alunos submetidos aos exames constados nos incisos I e II, do §2º, do Artigo 1º, e que apresentarem distúrbios nos exames clínicos, serão encaminhados aos serviços de saúde do município, mediante autorização dos pais ou do responsável legal.

§ 1º - Aos pais ou tutores legais é facultada a possibilidade de recusar a realização dos exames clínicos e laboratoriais previstos nesta lei sob alegação de natureza religiosa, devendo para tanto preencher documentação recusando a realização dos mesmos, onde conste a justificativa de tal decisão e desobrigando o município de responsabilidade sobre os problemas decorrentes da ausência de diagnostico precoce das enfermidades investigadas nos exames preventivos citados na art. 1º.

Art. 4º - Todos os exames previstos nesta Lei deverão preferencialmente ser realizados na Unidade Escolar ou nos Postos de Saúde do Município.

§ 1º - Na eventualidade dos exames a que se refere o *caput* deste artigo não poderem ser realizados nas Unidades Escolares ou Postos de Saúde do Município, os mesmos poderão ser realizados em Instituições Universitárias de Ensino das áreas de saúde ou em instituições de saúde vinculadas ao SUS, observadas as condições necessárias a boa execução desta Lei e a facilidade de acesso das crianças a tais locais.

§ 2º - No início do programa estabelecido por esta lei, todos os alunos já matriculados na rede pública deverão submeter-se aos exames por ela estabelecidos, observadas as disposições do § 1º do artigo 3º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As primeiras dotações orçamentárias serão incluídas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011 (dois mil e onze) e, assim, sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Trabalhando por você*

Administração 2009/2012

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 04 de novembro de 2010

  
*José Renato de Sousa*  
Prefeito Municipal